



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar, Centro - CEP 01501-020, Fone: (11)3489-6550, São Paulo-SP - E-mail: sp8faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1015912-55.2023.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Convênio médico com o SUS**
 Impetrante: -----
 Impetrado: **Coordenador da Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Eduardo Medeiros Grisolia**

Vistos.

1. Pleteia a parte autora, em sede liminar, que as Autoridades Impetradas analisem e concluam, no prazo de 48 horas, as Demandas 009270 032865 (há 209 dias paralisadas) e Demanda 047295 (há 161 dias paralisadas), submetidas na Plataforma SP SEM PAPEL e que seja - diante do risco de perda dos recursos - determinada a manutenção dos empenhos dos valores relativos às Demandas, até o trânsito em julgado do processo, sob pena de multa diária a ser arbitrada judicialmente.

O pedido tem parcial razão de ser, já que não se pode eternizar a análise pela Administração Pública de pedidos na esfera administrativa, sendo indeferindo ou deferindo, em prestígio ao princípio da eficiência e segurança jurídica.

Portanto, presentes os requisitos legais, DEFIRO A LIMINAR para que as Autoridades Impetradas analisem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o pedido administrativo formulado pelo autor.

2. Notifiquem-se as autoridades coatoras para prestarem informações no prazo legal, valendo esta decisão como ofício e como mandado.

Defiro os benefícios da gratuidade processual. Anote-se.

3. Oportunamente ao Ministério Público.

4. Após, tornem os autos conclusos.

Int.

São Paulo, 23 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**